



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

## LEI N.º 110/2.003.

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial na proporção de 15% (quinze por cento) aos Professores efetivos e contratados, constantes da tabela da Lei do plano de cargos e salários desta municipalidade, a partir de 01 de outubro de 2.003.

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados como recursos os constantes da Lei orçamentária do exercício 2.003.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de Setembro de 2003.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRASE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/09/03 à 16/10/03